

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRC nº 059/2025 - Edital nº 028/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025**

**CONTRATANTE**

Município de Santa Rita de Caldas/MG

**OBJETO**

Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, com motorista para prestar serviço de transporte escolar, para os estudantes da rede Municipal e Estadual, residentes nas áreas rurais do Município de Santa Rita de Caldas-MG, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e de acordo com as especificações do Anexo III-Modelo de Proposta.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.136.309,90**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03.09.2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR km**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRC nº 059/2025 - Edital nº 028/2025 - Pregão Eletrônico nº 024/2025

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Educação, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeitursrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR km**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação**).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e
- 5.1.2. Marca e/ou fabricante;
- 5.1.3. Modelo;
- 5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$-*.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.
- 6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Simplex Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
7. Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;
8. Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;
9. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
10. Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "D", de cada motorista, com a indicação de conclusão do curso do transporte escolar;
11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de 2025, devidamente regularizado para o "Transporte Escolar" e, em nome do licitante. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, deverá estar registrado em nome do licitante, ou ainda "Autorização Para Transferência de Veículo"(Recibo), devidamente preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida, ou contrato de locação de veículo. Caso o licenciamento do veículo seja de outro estado, anexar o calendário oficial do DETRAN;
12. Laudo de Inspeção de Segurança Veicular de cada veículo, emitido pelo IMETRO ou Engenheiro Mecânico, em conformidade com o Art.136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/97-Código de Trânsito Brasileiro;
13. Comprovante de vínculo empregatício do motorista com a empresa, podendo ser o registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, como autônomo(se for o caso).
14. Certidão negativa de antecedentes criminais, em conformidade com o Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
15. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, (quando for o caso);
16. **ANEXO IV – Declaração Conjunta Unificada.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo SicaF

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo SicaF.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no SicaF* serão enviados por meio do sistema, em

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
  - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
    - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
    - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
    - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
    - e) tumultuar a sessão de licitação;
    - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

horário de Brasília - DF.

- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (Anexo no site);
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;
- 14.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 14.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta Unificada.

Santa Rita de Caldas, 20 de agosto de 2025

**Cleber de Oliveira Melo**  
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Anexo à Plataforma)**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes**, brasileiro, portador do CPF Nº 438.848...-87 residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxx**, com sede **xxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxx** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o **PROCESSO Nº 059/2025 - EDITAL Nº 028/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025** e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Objeto da contratação: constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, com motorista para prestar serviço de transporte escolar, para os estudantes da rede Municipal e Estadual, residentes nas áreas rurais do Município de Santa Rita de Caldas-MG, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e de acordo com as especificações do Anexo III-Modelo de Proposta.**

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP;
  - 1.1.2. O Termo de Referência-TR;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105, 106, 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo(a) Setor Responsável da CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência.**

3.2. O prazo de execução dos serviços será por todo o ano letivo segundo o calendário escolar, com início imediato.

3.3. Os serviços serão prestados no município de Santa Rita de Caldas/MG.

3.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.5. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar;

a) No turno **matutino** a entrada deverá ser as 07h00min, com saída as 11h30min;

b) No turno **noturno** a entrada deverá ser às 18h10min, com saída às 22h20min.

3.6. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

3.7. Os veículos deverão ter capacidade de lotação de alunos conforme demanda dos estudantes do determinado trajeto (veículo com no mínimo 9 lugares);

3.8. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

3.9. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste **Termo de Referência**, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

3.10. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

3.11. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

3.12. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

3.13. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG**. Além de serem registrados como veículos de passageiros, serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

3.14. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação;

3.15. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

3.16. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93;

3.17. Todos os veículos passarão por vistorias Inmetro, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3.18. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação será de R\$ **xxxxxxx**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos SERVIÇOS efetivamente PRESTADOS.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente exercício.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.2. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. São obrigações do Contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.27. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.28. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.29. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.30. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

8.31. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.32. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.34. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

8.35. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

8.36. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.37. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

8.38. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo;

8.39. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

8.40. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

8.41. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**iv. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**iv.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.2.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**9.2.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em legislação municipal. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

10.1.4. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE
195	1.576.01
193	1.550.99
168	1.500.94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

191	1.553.99
-----	----------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e alterações](#).

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxx

**Edvan Lopes**  
***Prefeito Municipal***  
**(CONTRATANTE)**

xxxxx  
**Representante Legal**  
**(CONTRATADO)**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO Nº 059/2025 – EDITAL Nº 028/2025 – PE Nº 024/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: - \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço completo): \_\_\_\_\_

Telefone / Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

1 – Declaramos, inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

2 – Declaramos, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3) Declaramos, a idoneidade, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

4) Declaramos, estar cumprindo o Art. 7º da Constituição Federal;

5) Declaramos, de que todos os documentos, proposta e demais informações prestadas, são verdadeiras.

6 – Declaramos, prestar ao MUNICÍPIO, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo à estipulações do correspondente edital e,

a) Declaramos, observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis, quanto ao fornecimento do objeto desta Licitação;

b) o prazo de validade desta proposta é de 60 dias úteis.

c) Contribuição Previdenciária sobre o CPRB: ( ) Sim ( ) Não

d) **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência.**

**OBJETO:** constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa, com motorista para prestar serviço de transporte escolar, para os estudantes da rede Municipal e Estadual, residentes nas áreas rurais do Município de Santa Rita de Caldas-MG, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e de acordo com as especificações do Anexo III-Modelo de Proposta.

**MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

ITEM	LINHA	UNI. MEDIDA	KM/DIA	KM/TOTAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA
------	-------	----------------	--------	----------	--------------------------	------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

						POR KM
1	<p><b>Garcias, Serra dos Armandos, Gineta 2 e Rio Pardo</b> <b>Horário de início: 04:45h</b> <b>Chegada nas escolas:07:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Sebastião Armando/ Sítio do Elias Diogo/ Sítio do Samuel Franco/ Sítio do Thomas Moreira de Souza/ Sítio do Matheus Souza Franco/ Sítio do Gustavo de Souza Franco/ Sítio do Valdeir da Silva/ Sítio do Elder Ap. dos Reis/ Sítio do Thony Junior Oliva/ Sítio do Luis Fernando Luciano/ E.E Rita Amélia de Carvalho/ E.M. Maria Conceição Martins e E. M. Rita Esmeralda de Carvalho.</p> <p><b>Horário de retorno: 11:30h</b> <b>Chegada: 14:30h</b></p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos.</p>	Quilômetros (km)	114	25.080	16	
2	<p><b>*Trajeto Primário – Período Matutino</b> <b>Barra, Lagoinha, Cachoeirinha, Casinhas e Peçanha</b></p> <p><b>Horário de início: 05:40h</b> <b>Chegada na escola:07:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Rodrigo Ferreira/ Sítio do José Monteiro Junior, Sítio do Reginaldo Dias da Silva, Sítio do Agnaldo D. Peçanha/ Sítio do Marcos Ferreira de Carvalho/ Sítio do Marcos Rogério Correia/ Sítio do José Cristiano da Silva/ Sítio do Fernando Luis Trombone/ Sítio do Clóvis de Oliveira Alves/ Sítio do Romeu Braga Neto/ Sítio do Leonel Mendes da Silva/ E. E. Carlos Magno</p> <p><b>Horário de retorno: 11:30h</b> <b>Chegada: 14:15h</b></p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos.</p>	Quilômetros (km)	84	18.480	12	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p><b>*Trajeto Secundário – Período Vespertino</b> <b>Lagoinha, Cachoeirinha, Pertubas e Peçanha</b></p> <p><b>Horário de início: 10:20h</b> <b>Chegada na escola: 11:20h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Marcos Ferreira de Carvalho/ Sítio do Marcos Rogério Correia/ Sítio do José Cristiano da Silva/ Sítio do Fernando Luis Trombone/ Sítio do Clovis de Oliveira Alves/ Sítio do Romeu Braga Neto/ Sítio do Agnaldo Donizeti Peçanha/ Sítio do Leonel Mendes da Silva/ E.E. Carlos Magno.</p> <p><b>Horário de retorno:16:30h</b> <b>Chegada: 17:40h</b></p> <p><b>*Trajeto Período Integral (toda terça-feira)</b> <b>Peçanha, Casinhas e Paca</b></p> <p><b>Horário de retorno: 17:30h</b> <b>Chegada: 18:15h</b></p> <p>Ponto inicial: praça São Bento de Caldas (ônibus do município leva da E.E. Rita Amélia de Carvalho até a praça de São Bento de Caldas) / Sítio do Luciano Fernandes Ferreira/ Sítio do Diego Cristiano do Couto/ Sítio do João Paulo Peçanha/ Sítio do Cleber Ferreira do Couto/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva.</p> <p><b>*Toda terça feira alunos período integral – 6km/dia</b></p>					
3	<p><b>Paiol, Pião, São Bento</b></p> <p><b>*Trajeto primário</b> <b>Horário de início: 05:50h</b> <b>Chegada na escola:07:05h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Igor Boto/ Sítio do Adailton da Conceição até ônibus do município no Bairro do Pião que iram os levar até a E.E.</p>	Quilômetros				

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Rita Amélia de Carvalho/ Sítio Zé Roberto da Silva/ Sítio do Douglas Pereira Martins/ Sítio do Zé Carlos Lopes/ Sítio do Marcio da Silva Faria/ Sítio do Régis de Oliveira/ Sítio do Bruno Luis V. Lopes/ Sítio do Lucas Dias do Couto/ Sítio do Adelcio Peçanha Franco/ Creche São Bento/ E.E. Carlos Magno.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:20h da E.E. Carlos Magno – chegada 12:5h na E.M. Nestor Martins)</p> <p><b>*Trajeto secundário</b> <b>Horário de início: 07:15h</b> <b>Chegada na escola: 07:50h</b></p> <p>Ponto Inicial: E.E. Carlos Magno/ Sítio da Tatiane A. da Costa/ Sítio da Ana Lúcia Adão/ Sítio do Douglas Pereira Martins/ Sítio do Cristiano José da Silva/ Sítio do Reinaldo Luis Mariano/ E.M. Nestor Martins</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início 12:10h da E.M. Nestor Martins – chegada 13:10h na E.E. Carlos Magno.</p> <p><b>*Trajeto terciário</b> <b>Horário de início: 08:00h</b> <b>Chegada na creche:08:40h</b></p> <p>Ponto inicial: E.M. Nestor Martins/ Sítio do Wellington E. dos Reis Melo/ Creche São Bento</p>	(km)	84,7	18.634	12	
4	<p><b>Albertão, Itaguaçu, Vargem Grande</b></p> <p><b>*Trajeto Primário</b> <b>Horário de início: 06:10h</b> <b>Chegada na escola:07:15h</b></p> <p>Ponto inicial: E.E. Carlos Magno/</p>					

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Sítio do Claudinei Ferreira da Silva/ Sítio do Agnaldo José de Freitas/ Sítio da Rita Bernardes Alves/ Sítio do Leandro Araujo do Couto/ Sítio do Matheus Henrique do Couto/ Sítio do Daverson Marques dos Reis/ E.E. Carlos Magno.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:25h da E.E. Carlos Magno – chegada 13:15h na E.E. Carlos Magno)</p> <p><b>*Trajeto Secundário (segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira)</b> <b>Horário de início: 10:40h</b> <b>Chegada na escola:11:25h</b></p> <p>E.E. Carlos Magno/ Sítio do Tiago da Silva Bueno/ Sítio do Carlos Henrique de Faria/ Sítio do Lucas Junior da Silva/ Sítio do Valmir Alves.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 16:00h da E.E. Carlos Magno – chegada 17:00h E.E. Carlos Magno)</p> <p><b>*Trajeto Primário e Secundário: toda segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira – 60,6 km/dia</b></p> <p><b>*Reforço estudantil (entre os intervalos de aula – terça-feira e sexta-feira)</b></p> <p><b>Trajeto primários e secundários + reforço a seguir:</b></p> <p><b>Reforço terça-feira e sexta-feira – aluna Emily Vitória Alves (Itaguaçu)</b> <b>Horário de início: 07:15h</b> <b>Chegada na escola:07:30h</b></p> <p>E.E. Carlos Magno/ Sítio do Valmir Alves/ E.E. Carlos Magno</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos</p>	<p>Quilômetros (km)</p>	<p>60,6</p>	<p>13.200</p>	<p>12</p>	
--	-----------------------------	-------------	---------------	-----------	--



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>mesmos respectivos pontos. (início: 08:15h da E.E. Carlos Magno – chegada 09:15h E.E. Carlos Magno)</p> <p><b>Reforço terça-feira – aluno João Gabriel Fonseca dos Santos (Albertão)</b> <b>Horário de início: 07:30h</b> <b>Chegada na escola: 08:15h</b> E.E. Carlos Magno/ Sítio do Carlos Henrique Fonseca de Farias/ E.E. Carlos Magno</p> <p>Devolução do aluno João Gabriel (início 09:00h da E.E. Carlos Magno – chegada 09:45 E.E. Carlos Magno).</p> <p><b>*Segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira = 60,6 km</b> <b>*Terça-feira = 108 km</b> <b>*Sexta-feira = 95,6 km</b></p>					
5	<p><b>Prata, Barra</b></p> <p><b>*Trajeto primário</b> <b>Horário de início: 05:20h</b> <b>Chegada no ônibus: 06:25h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Zé Luís Balestra/ Sítio do João Sidney da Silva/ Sítio do Silvio Caetano Israel/ Sítio do Fabio da Silva/ Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:20h na Barra – Ônibus do Município)</p> <p><b>*Trajeto secundário</b> <b>Horário de início: 06:50h</b> <b>Chegada no ônibus: 07:50h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Heremilson da Silva Santos/ Sítio do Clayton Pereira da Silva/ E.M. Nestor Martins</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos.</p>	Quilômetros (km)	69	15.180	09	

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>(início: 12:20h da E.M. Nestor Martins)</p> <p><b>*Toda terça feira alunos período integral – 42km/dia</b> <b>Horário de início: 16:45h</b></p> <p>Ponto inicial: Barra (ônibus do município) / Sítio do Silvio Israel/ Sítio do Alexandro Gonçalves do Couto/ Sítio do Josiele de Melo Ramos/ Sítio do Ermiram Rodrigues/ Sítio da Selma Araujo/ Sítio do Reginaldo Leandro Monteiro/ Sítio do João Carvalho/ Sítio do Marcos Aurélio de Souza.</p>					
6	<p><b>Ventania/Três Barras</b> <b>*Trajeto primário</b> <b>Horário de início: 05:00h</b> <b>Chegada no ônibus: 06:20h</b></p> <p>Ponto inicial: Monitora Amanda de Cássia Lopes/ Sítio do Marcos Aurelio de Souza/ Sítio do João Carvalho/ Sítio da Magda Andressa Botelho/ Sítio do Ednaldo Leandro Monteiro/ Sítio do Glauco G. Franco/ Sítio do Nilton Ap. de Souza Lopes/ Sítio do Adriano José dos Reis/ ônibus do município de Santa Rita de Caldas.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 12:50h da E.M. Nestor Martins)</p> <p><b>*Trajeto secundário</b> <b>Horário de início: 06:20h</b> <b>Chegada na escola:08:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Ednaldo Leandro Monteiro/ Sítio do Marcos de Melo Carvalho/ Sítio do Alex Lopes de Carvalho/ Sítio do Djalma Menossi Melo/ Sítio do Nilton Ap. de Souza/ Sítio do Adriano José dos Reis/ E.M. Nestor Martins.</p>	<p>Quilômetros (km)</p>	67	14.740	12	

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 12:00h da E.M. Nestor Martins).					
7	<p><b>Minicos, Ribeirão Fundo, Barra</b></p> <p><b>Horário de início: 04:00h</b> <b>Chegada na escola: 07:10</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Cesar Donizete Martins/ Sítio do Eginaldo Josias Franco/ Sítio do Sebastião Junqueira Franco/ Sítio do Moacir Pereira do Lago/ Sítio do Sérgio Pereira do Lago/ Sítio do Antonio Carlos Franco/ Sítio do Denivaldo Odair Franco/ Sítio do Elias Gabriel de Oliveira/ Sítio do Alexsander Junior Felipe da Silva/ Sítio da Cristiane do Socorro Santos Ramos/ Sítio do Julio Filho Cesar Guimarães Raimundo/ Sítio do Ricardo José Pereira/ E.M. Rita Esmeralda de Carvalho, CEMEI Ana Luiza, E.M. Maria Conceição Martins, E.E. Rita Amélia de Carvalho.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:30h da E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p> <p><b>*Toda terça feira alunos período integral – 90km/dia – R\$4,85</b> <b>Horário de início: 16:45h</b></p>	Quilômetros (km)	90	19.800	16	
8	<p><b>Bairro Glória, Paca, Peçanhas</b></p> <p><b>*Trajeto Primário</b> <b>Horário de início: 05:00h</b> <b>Chegada na escola e ônibus: 06:40h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Nilson Hilário do Couto/ Sítio do Francisco de Paula Pereira/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva/ Sítio do Raphael Tordin/ Sítio do Sebastião Luiz</p>					

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Peçanha/ Sítio do Sérgio Reis da Silva/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira/ Sítio do Marcos Benedito Oliveira/ Sítio do Luciano Fernandes Nascimento/ E.E. Carlos Magno, Creche do São Bento e Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:25h E.E. Carlos Magno e Creche do São Bento) Ponto inicial: E.E. Carlos Magno/ Creche do São Bento/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira/ Sítio do Sérgio Reis da Silva/ Sítio do Sebastião Luis Peçanha/Sítio do Raphael Tordin/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva/ Sítio do Francisco de Paula Pereira/ Sítio do Nilson Hilário do Couto.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 13:30h do Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas). Ponto inicial: Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas na praça do São Bento/ Sítio do Luciano Fernandes Nascimento/ Sítio do Marcos Benedito Oliveira/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva.</p> <p><b>*Trajeto secundário:</b> <b>Horário de início: 10:00h</b> <b>Chegada na escola:11:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Celso Jesus do Couto/ Sítio do Sérgio Reis da Silva</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 16:30h da E.E. Carlos Magno) Ponto inicial: E.E. Carlos Magno/ Sítio do Nilson Hilário do Couto/ Sítio do Francisco de Paula Pereira/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva/ Sítio do Raphael Tordin/</p>	<p>Quilômetros  (km)</p>	<p>134,6</p>	<p>29.612</p>	<p>12</p>	
--	----------------------------------	--------------	---------------	-----------	--

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Sítio do Sebastião Luis Peçanha/ Sítio do Sérgio Reis da Silva/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira.					
9	<b>APAE</b>  <b>Horário de início: 08:30h</b> <b>Chegada na APAE: 10:00h</b>  Ponto inicial: Santa Rita de Caldas/ Sítio da Beatriz Ferreira/ Sítio do Nelson Barbosa/ APAE em Ipiuna.  Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 16:00h da APAE em Ipiuna)	Quilômetros  (km)	110	24.200	16	
10	<b>Morro Grande e Gineta 2</b>  <b>Horário de início: 05:40h</b> <b>Chegada na escola: 07:30h</b>  Ponto inicial: Santa Rita de Caldas/ Sítio do José Donizete Pádua/ Sítio do Alexandre Rodrigues Alves/ Sítio do Gesio Sirley do Couto/ Sítio do Luis Henrique Nascimento/ Sítio do Elivan Pestana Pires/ Sítio do Silvio Zetula/ Sítio do Josiel Luiz Pereira/ Sítio do Luiz Fernando Silva Melo/ CEMEI Ana Luiza, E.E. Rita Amélia de Carvalho, E.M. Maria Conceição Martins.  Devolução dos alunos: (início 11:45h E.M. Maria Conceição Martins/ Sítio do Luis Fernando Silva Melo/ E.M. Maria Conceição Martins e após isso retorno pelo trajeto inverso ao ponto icial nos mesmos respectivos pontos).	Quilômetros  (km)	82	18.040	16	
11	<b>Ribeirão Fundo, São Benedito dos Campos, Cascavel</b>  <b>Horário de início: 04:00h</b> <b>Chegada na escola:07:10h</b>  Ponto inicial: Sítio do Antonio Carlos/ Sítio do José Carlos Pires/ Sítio do Julio Cesar Adelson/ Sítio do Adésio dos Santos/ Sítio do Elvis Présley dos Santos Souza/					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, n° 216 - Centro  
CEP 37.775-000

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Sítio do Julio Cesar Garcia/ Sítio do Efraim Hebrom/ Sítio do Edson Bernardes de Souza/ Sítio do Leandro Junior de Padua/ Sítio do Ronivaldo Matheus de Aquino/ Sítio do Marcos Heliel de Melo/ Sítio do Odair Sabino do Couto/ Casa da Aninha da Dona Eva/ CEMEI Ana Luiza/ E.E. Rita Amélia de Carvalho/ E.M. Maria Conceição Martins.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:45h da E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p> <p><b>*Toda terça-feira alunos período integral – 96 km/dia</b> Início 17:00h E.E. Rita Amélia de Carvalho: Sítio do Odair Sabino do Couto/ Sítio do Edson Bernardes de Souza/ Sítio do João Batista Barbosa/ Sítio do Luis Salvador Reis Filho/ Sítio do Marcos Roberto Prado/ Sítio do João Batista de Pádua/ Sítio do Marcelo de Souza Lemes/ Sítio do José Luis Pereira de Aquino.</p>	Quilômetros (km)	122	26.840	16	
12	<p><b>Casinhas, Tijuco Preto</b></p> <p><b>Horário de início: 04:30h</b> <b>Chegada na escola:07:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Argeu Antonio dos Reis/ Sítio do Valnei dos Reis/ Sítio do Francisco Eraldo da Silva/ Sítio do Henrique Ezequiel do Couto/ Sítio da Gilberta Ribeira da Silva/ Sítio do Geraldo Ezequiel do Couto/ Sítio do Sebastião Inácio da Silva/ Sítio do Fabio de Oliveira Stella/ Sítio do Eliton Ferreira da Silva/ Edvaldo de Souza Vilela/ Sítio do Charliston Fernando dos Santos/ Sítio do Cristiano Henrique Pereira/ E.E. Rita Amélia de Carvalho/ CEMEI Ana Luiza/ E.M. Maria Conceição Martins.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início</p>	Quilômetros (km)	82	18.040	12	

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	11:30h E.E. Rita Amélia de Carvalho).					
13	<p><b>Trajetos noturnos: Albertão, Cachoeirinha e Paca</b></p> <p><b>Horário de início: 17:15h</b> <b>Chegada na escola: 18:30h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Claudinei Ferreira da Silva, Sítio do Reginaldo do Couto, Sítio do Bruno Luz Vargue Lopes, Sítio da Vanilda de Cássia Gonçalves, Sítio do Reginaldo dos Santos, E.E. Rita Amélia de Carvalho.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início 22:10h E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p>	Quilômetros (km)	82,20	18.084	12	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA**

**PROCESSO Nº 059/2025 - EDITAL Nº 028/2025 - PE Nº 024/2025**

- RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

- NOME DO SÓCIO: \_\_\_\_\_

- CPF Nº \_\_\_\_\_ - Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:**

( ) cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

( ) sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

( ) sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que ( ) não se enquadra como ME ou EPP, ou

( ) se enquadra como Microempresa (ME) ou ( ) se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

( ) que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

( ) que **tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

( ) que **não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

( ) que não há qualquer tipo de pena de **proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

( ) **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

**OBS.: marcar com "x"**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Previsão no PCA	Ação n. 99
Nível de prioridade conforme PCA	MÉDIA

**1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa com motorista para prestar serviço de transporte escolar, para os estudantes da rede Municipal e Estadual, residentes nas áreas rurais do Município de Santa Rita de Caldas, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município. Trata-se de serviço comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	LINHA	UNI. MEDIDA	KM/DIA	KM/TOTAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	VALOR DE REFERÊNCIA POR KM
1	<b>Garcias, Serra dos Armandos, Gineta 2 e Rio Pardo</b> <b>Horário de início: 04:45h</b> <b>Chegada nas escolas:07:00h</b>  Ponto inicial: Sítio do Sebastião Armando/ Sítio do Elias Diogo/ Sítio do Samuel Franco/ Sítio do Thomas Moreira de Souza/ Sítio do Matheus Souza Franco/ Sítio do Gustavo de Souza Franco/ Sítio do Valdeir da Silva/ Sítio do Elder Ap. dos Reis/ Sítio do Thony Junior Oliva/ Sítio do Luis Fernando Luciano/ E.E Rita Amélia de Carvalho/ E.M. Maria Conceição Martins e E. M. Rita Esmeralda de Carvalho.  <b>Horário de retorno: 11:30h</b> <b>Chegada: 14:30h</b>  Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos.	Quilômetros (km)	<b>114</b>	<b>25.080</b>	16	R\$ 3,92

10	<p><b>Morro Grande e Gineta 2</b></p> <p><b>Horário de início: 05:40h</b> <b>Chegada na escola: 07:30h</b></p> <p>Ponto inicial: Santa Rita de Caldas/ Sítio do José Donizete Pádua/ Sítio do Alexandre Rodrigues Alves/ Sítio do Gesio Sirley do Couto/ Sítio do Luis Henrique Nascimento/ Sítio do Elivan Pestana Pires/ Sítio do Silvio Zetula/ Sítio do Josiel Luiz Pereira/ Sítio do Luiz Fernando Silva Melo/ CEMEI Ana Luiza, E.E. Rita Amélia de Carvalho, E.M. Maria Conceição Martins.</p> <p>Devolução dos alunos: (início 11:45h E.M. Maria Conceição Martins/ Sítio do Luis Fernando Silva Melo/ E.M. Maria Conceição Martins e após isso retorno pelo trajeto inverso ao ponto inicial nos mesmos respectivos pontos).</p>	Quilômetr os (km)	82	18.040	16	R\$ 4.35
11	<p><b>Ribeirão Fundo, São Benedito dos Campos, Cascavel</b></p> <p><b>Horário de início: 04:00h</b> <b>Chegada na escola:07:10h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Antonio Carlos/ Sítio do José Carlos Pires/ Sítio do Julio Cesar Adelson/ Sítio do Adésio dos Santos/ Sítio do Elvis Présley dos Santos Souza/ Sítio do Julio Cesar Garcia/ Sítio do Efraim Hebrom/ Sítio do Edson Bernardes de Souza/ Sítio do Leandro Junior de Padua/ Sítio do Ronivaldo Matheus de Aquino/ Sítio do Marcos Heliel de Melo/ Sítio do Odair Sabino do Couto/ Casa da Aninha da Dona Eva/ CEMEI Ana Luiza/ E.E. Rita Amélia de Carvalho/ E.M. Maria Conceição Martins.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:45h da E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p> <p><b>*Toda terça-feira alunos período integral – 96 km/dia</b> Início 17:00h E.E. Rita Amélia de</p>	Quilômetr os (km)	122	26.840	16	R\$ 4.05

	Carvalho: Sítio do Odair Sabino do Couto/ Sítio do Edson Bernardes de Souza/ Sítio do João Batista Barbosa/ Sítio do Luis Salvador Reis Filho/ Sítio do Marcos Roberto Prado/ Sítio do João Batista de Pádua/ Sítio do Marcelo de Souza Lemes/ Sítio do José Luis Pereira de Aquino.					
12	<p><b>Casinhas, Tijuco Preto</b></p> <p><b>Horário de início: 04:30h</b> <b>Chegada na escola: 07:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Argeu Antonio dos Reis/ Sítio do Valnei dos Reis/ Sítio do Francisco Eraldo da Silva/ Sítio do Henrique Ezequiel do Couto/ Sítio da Gilberta Ribeira da Silva/ Sítio do Geraldo Ezequiel do Couto/ Sítio do Sebastião Inácio da Silva/ Sítio do Fabio de Oliveira Stella/ Sítio do Eliton Ferreira da Silva/ Edvaldo de Souza Vilela/ Sítio do Charliston Fernando dos Santos/ Sítio do Cristiano Henrique Pereira/ E.E. Rita Amélia de Carvalho/ CEMEI Ana Luiza/ E.M. Maria Conceição Martins.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início 11:30h E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p>	Quilômetros (km)	82	18.040	12	R\$ 4.95
13	<p><b>Trajeto noturno: Albertão, Cachoeirinha e Paca</b></p> <p><b>Horário de início: 17:15h</b> <b>Chegada na escola: 18:30h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Claudinei Ferreira da Silva, Sítio do Reginaldo do Couto, Sítio do Bruno Luz Vargue Lopes, Sítio da Vanilda de Cássia Gonçalves, Sítio do Reginaldo dos Santos, E.E. Rita Amélia de Carvalho.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início 22:10h E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p>	Quilômetros (km)	82,20	18.084	12	R\$ 4.50

2	<p><b>*Trajeto Primário – Período Matutino</b> <b>Barra, Lagoinha, Cachoeirinha, Casinhas e Peçanha</b></p> <p><b>Horário de início: 05:40h</b> <b>Chegada na escola: 07:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Rodrigo Ferreira/ Sítio do José Monteiro Junior, Sítio do Reginaldo Dias da Silva, Sítio do Agnaldo D. Peçanha/ Sítio do Marcos Ferreira de Carvalho/ Sítio do Marcos Rogério Correia/ Sítio do José Cristiano da Silva/ Sítio do Fernando Luis Trombone/ Sítio do Clóvis de Oliveira Alves/ Sítio do Romeu Braga Neto/ Sítio do Leonel Mendes da Silva/ E. E. Carlos Magno</p> <p><b>Horário de retorno: 11:30h</b> <b>Chegada: 14:15h</b></p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos.</p> <p><b>*Trajeto Secundário – Período Vespertino</b> <b>Lagoinha, Cachoeirinha, Pertubas e Peçanha</b></p> <p><b>Horário de início: 10:20h</b> <b>Chegada na escola: 11:20h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Marcos Ferreira de Carvalho/ Sítio do Marcos Rogério Correia/ Sítio do José Cristiano da Silva/ Sítio do Fernando Luis Trombone/ Sítio do Clovis de Oliveira Alves/ Sítio do Romeu Braga Neto/ Sítio do Agnaldo Donizeti Peçanha/ Sítio do Leonel Mendes da Silva/ E.E. Carlos Magno.</p> <p><b>Horário de retorno: 16:30h</b> <b>Chegada: 17:40h</b></p> <p><b>*Trajeto Período Integral (toda terça-feira)</b> <b>Peçanha, Casinhas e Paca</b></p> <p><b>Horário de retorno: 17:30h</b> <b>Chegada: 18:15h</b></p>	Quilômetros os (km)	84	18.480	12	R\$ 4.30
---	---	---------------------------	----	--------	----	----------

	<p>Ponto inicial: praça São Bento de Caldas (ônibus do município leva da E.E. Rita Amélia de Carvalho até a praça de São Bento de Caldas) / Sítio do Luciano Fernandes Ferreira/ Sítio do Diego Cristiano do Couto/ Sítio do João Paulo Peçanha/ Sítio do Cleber Ferreira do Couto/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva.</p> <p><b>*Toda terça feira alunos período integral – 6km/dia</b></p>					
3	<p><b>Paiol, Pião, São Bento</b></p> <p><b>*Trajeto primário</b> <b>Horário de início: 05:50h</b> <b>Chegada na escola:07:05h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Igor Boto/ Sítio do Adailton da Conceição até ônibus do município no Bairro do Pião que iram os levar até a E.E. Rita Amélia de Carvalho/ Sítio Zé Roberto da Silva/ Sítio do Douglas Pereira Martins/ Sítio do Zé Carlos Lopes/ Sítio do Marcio da Silva Faria/ Sítio do Régis de Oliveira/ Sítio do Bruno Luis V. Lopes/ Sítio do Lucas Dias do Couto/ Sítio do Adelcio Peçanha Franco/ Creche São Bento/ E.E. Carlos Magno.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:20h da E.E. Carlos Magno – chegada 12:5h na E.M. Nestor Martins)</p> <p><b>*Trajeto secundário</b> <b>Horário de início: 07:15h</b> <b>Chegada na escola: 07:50h</b></p> <p>Ponto Inicial: E.E. Carlos Magno/ Sítio da Tatiane A. da Costa/ Sítio da Ana Lúcia Adão/ Sítio do Douglas Pereira Martins/ Sítio do Cristiano José da Silva/ Sítio do Reinaldo Luis Mariano/ E.M. Nestor Martins</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início 12:10h da E.M. Nestor Martins –</p>	Quilômetros (km)	<b>84,7</b>	<b>18.634</b>	12	R\$ 4.25

	<p>chegada 13:10h na E.E. Carlos Magno.</p> <p><b>*Trajeto terciário</b> <b>Horário de início: 08:00h</b> <b>Chegada na creche:08:40h</b></p> <p>Ponto inicial: E.M. Nestor Martins/ Sítio do Wellington E. dos Reis Melo/ Creche São Bento</p>					
4	<p><b>Albertão, Itaguaçu, Vargem Grande</b></p> <p><b>*Trajeto Primário</b> <b>Horário de início: 06:10h</b> <b>Chegada na escola:07:15h</b></p> <p>Ponto inicial: E.E. Carlos Magno/ Sítio do Claudinei Ferreira da Silva/ Sítio do Agnaldo José de Freitas/ Sítio da Rita Bernardes Alves/ Sítio do Leandro Araujo do Couto/ Sítio do Matheus Henrique do Couto/ Sítio do Daverson Marques dos Reis/ E.E. Carlos Magno.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:25h da E.E. Carlos Magno – chegada 13:15h na E.E. Carlos Magno)</p> <p><b>*Trajeto Secundário (segunda- feira, quarta-feira e quinta-feira)</b> <b>Horário de início: 10:40h</b> <b>Chegada na escola:11:25h</b></p> <p>E.E. Carlos Magno/ Sítio do Tiago da Silva Bueno/ Sítio do Carlos Henrique de Faria/ Sítio do Lucas Junior da Silva/ Sítio do Valmir Alves.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 16:00h da E.E. Carlos Magno – chegada 17:00h E.E. Carlos Magno)</p> <p><b>*Trajeto Primário e Secundário: toda segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira – 60,6 km/dia</b></p>	Quilômetr os (km)	60,6	13.200	12	R\$ 4.50

	<p><b>*Reforço estudantil (entre os intervalos de aula – terça-feira e sexta-feira)</b></p> <p><b>Trajetos primários e secundários + reforço a seguir:</b></p> <p><b>Reforço terça-feira e sexta-feira – aluna Emily Vitória Alves (Itaguaçu)</b> <b>Horário de início: 07:15h</b> <b>Chegada na escola:07:30h</b></p> <p>E.E. Carlos Magno/ Sítio do Valmir Alves/ E.E. Carlos Magno</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 08:15h da E.E. Carlos Magno – chegada 09:15h E.E. Carlos Magno)</p> <p><b>Reforço terça-feira – aluno João Gabriel Fonseca dos Santos (Albertão)</b> <b>Horário de Início: 07:30h</b> <b>Chegada na escola:08:15h</b> E.E. Carlos Magno/ Sítio do Carlos Henrique Fonseca de Farias/ E.E. Carlos Magno</p> <p>Devolução do aluno João Gabriel (início 09:00h da E.E. Carlos Magno – chegada 09:45 E.E. Carlos Magno).</p> <p><b>*Segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira = 60,6 km</b> <b>*Terça-feira = 108 km</b> <b>*Sexta-feira = 95,6 km</b></p>					
5	<p><b>Prata, Barra</b></p> <p><b>*Trajeto primário</b> <b>Horário de início: 05:20h</b> <b>Chegada no ônibus: 06:25h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Zé Luís Balestra/ Sítio do João Sidney da Silva/ Sítio do Silvio Caetano Israel/ Sítio do Fabio da Silva/ Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:20h na Barra – Ônibus</p>	Quilômetros (km)				

	do Município)			69	15.180	09	R\$ 4.70
	<p><b>*Trajeto secundário</b> <b>Horário de início: 06:50h</b> <b>Chegada no ônibus: 07:50h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Heremilsom da Silva Santos/ Sítio do Clayton Pereira da Silva/ E.M. Nestor Martins</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 12:20h da E.M. Nestor Martins)</p> <p><b>*Toda terça feira alunos período integral – 42km/dia</b> <b>Horário de início: 16:45h</b></p> <p>Ponto inicial: Barra (ônibus do município) / Sítio do Silvio Israel/ Sítio do Alexandro Gonçalves do Couto/ Sítio do Josiele de Melo Ramos/ Sítio do Ermiram Rodrigues/ Sítio da Selma Araujo/ Sítio do Reginaldo Leandro Monteiro/ Sítio do João Carvalho/ Sítio do Marcos Aurélio de Souza.</p>						
6	<p><b>Ventania/Três Barras</b> <b>*Trajeto primário</b> <b>Horário de início: 05:00h</b> <b>Chegada no ônibus: 06:20h</b></p> <p>Ponto inicial: Monitora Amanda de Cássia Lopes/ Sítio do Marcos Aurelio de Souza/ Sítio do João Carvalho/ Sítio da Magda Andressa Botelho/ Sítio do Ednaldo Leandro Monteiro/ Sítio do Glauco G. Franco/ Sítio do Nilton Ap. de Souza Lopes/ Sítio do Adriano José dos Reis/ ônibus do município de Santa Rita de Caldas.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 12:50h da E.M. Nestor Martins)</p> <p><b>*Trajeto secundário</b></p>	Quilômetros os (km)	67	14.740	12	R\$ 5.02	



	<p><b>Horário de início: 06:20h</b> <b>Chegada na escola:08:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Ednaldo Leandro Monteiro/ Sítio do Marcos de Melo Carvalho/ Sítio do Alex Lopes de Carvalho/ Sítio do Djalma Menossi Melo/ Sítio do Nilton Ap. de Souza/ Sítio do Adriano José dos Reis/ E.M. Nestor Martins.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 12:00h da E.M. Nestor Martins).</p>					
7	<p><b>Minicos, Ribeirão Fundo, Barra</b></p> <p><b>Horário de início: 04:00h</b> <b>Chegada na escola: 07:10</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Cesar Donizete Martins/ Sítio do Egnaldo Josias Franco/ Sítio do Sebastião Junqueira Franco/ Sítio do Moacir Pereira do Lago/ Sítio do Sérgio Pereira do Lago/ Sítio do Antonio Carlos Franco/ Sítio do Denivaldo Odair Franco/ Sítio do Elias Gabriel de Oliveira/ Sítio do Alexsander Junior Felipe da Silva/ Sítio da Cristiane do Socorro Santos Ramos/ Sítio do Julio Filho Cesar Guimarães Raimundo/ Sítio do Ricardo José Pereira/ E.M. Rita Esmeralda de Carvalho, CEMEI Ana Luiza, E.M. Maria Conceição Martins, E.E. Rita Amélia de Carvalho.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:30h da E.E. Rita Amélia de Carvalho).</p> <p><b>*Toda terça feira alunos período integral – 90km/dia – R\$4,85</b> <b>Horário de início: 16:45h</b></p>	Quilômetros (km)	90	19.800	16	R\$ 4.85
8	<p><b>Bairro Glória, Paca, Peçanhas</b></p> <p><b>*Trajeto Primário</b> <b>Horário de início: 05:00h</b></p>					

	<p><b>Chegada na escola e ônibus: 06:40h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Nilson Hilário do Couto/ Sítio do Francisco de Paula Pereira/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva/ Sítio do Raphael Tordin/ Sítio do Sebastião Luiz Peçanha/ Sítio do Sérgio Reis da Silva/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira/ Sítio do Marcos Benedito Oliveira/ Sítio do Luciano Fernandes Nascimento/ E.E. Carlos Magno, Creche do São Bento e Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 11:25h E.E. Carlos Magno e Creche do São Bento)</p> <p>Ponto inicial: E.E. Carlos Magno/ Creche do São Bento/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira/ Sítio do Sérgio Reis da Silva/ Sítio do Sebastião Luis Peçanha/Sítio do Raphael Tordin/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva/ Sítio do Francisco de Paula Pereira/ Sítio do Nilson Hilário do Couto.</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 13:30h do Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas).</p> <p>Ponto inicial: Ônibus do Município de Santa Rita de Caldas na praça do São Bento/ Sítio do Luciano Fernandes Nascimento/ Sítio do Marcos Benedito Oliveira/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva.</p> <p><b>*Trajeto secundário: Horário de início: 10:00h Chegada na escola:11:00h</b></p> <p>Ponto inicial: Sítio do Celso Jesus do Couto/ Sítio do Sérgio Reis da Silva</p> <p>Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 16:30h da E.E. Carlos Magno)</p>	<p>Quilômetros os (km)</p>	<p>134,6</p>	<p>29.612</p>	<p>12</p>	<p>R\$ 4.25</p>
--	--	------------------------------------	--------------	---------------	-----------	-----------------

	Ponto inicial: E.E. Carlos Magno/ Sítio do Nilson Hilário do Couto/ Sítio do Francisco de Paula Pereira/ Sítio do Flavio Ricardo da Silva/ Sítio do Raphael Tordin/ Sítio do Sebastião Luis Peçanha/ Sítio do Sérgio Reis da Silva/ Sítio do Cleber do Couto Ferreira.					
9	<b>APAE</b>  <b>Horário de início: 08:30h</b> <b>Chegada na APAE: 10:00h</b>  Ponto inicial: Santa Rita de Caldas/ Sítio da Beatriz Ferreira/ Sítio do Nelson Barbosa/ APAE em Ipuiuna.  Devolução dos alunos pelo trajeto inverso ao ponto inicial, nos mesmos respectivos pontos. (início: 16:00h da APAE em Ipuiuna)	Quilômetr os (km)	110	24.200	16	R\$ 3.92

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 877/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação/ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 do referido diploma normativo).

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados abaixo:

- O levantamento identificou um total de 170 alunos que dependem do transporte escolar para garantir o acesso regular à escola. Esses estudantes residem em zonas rurais e/ou urbanas com ausência de transporte público adequado ou em distâncias que inviabilizam o deslocamento a pé.
- Foram mapeadas 13 rotas escolares, definidas com base na localização geográfica dos alunos, nas condições das vias e na logística de deslocamento até as instituições de ensino. Cada rota foi planejada para otimizar o percurso, evitar sobreposição e reduzir o tempo de permanência dos alunos nos veículos.
- Os valores de referência foram utilizados de contratos anteriores.

## **2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

O presente documento tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com motorista/condutor, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, LINHAS ESTADUAIS, COMPARTILHADAS e MUNICIPAIS do Município de Santa Rita de Caldas/MG, residentes na zona rural, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste Termo de Referência.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no item 1.4 deste Termo de Referência.

Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Santa Rita de Caldas, pretende-se com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

Necessário se faz à referida contratação, considerando que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do transporte de alunos. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme trajetos pré-definidos pelo Setor de Transportes e Secretaria de Educação deste Município.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### 5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços será por todo o ano letivo segundo o calendário escolar, com início imediato, após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no município de Santa Rita de Caldas/MG, conforme roteiros especificados nesse TR.

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar;

- a) No turno **matutino** a entrada dos alunos deverá ser as 07h00min, com saída as 11h30min;
- b) No turno **noturno** a entrada dos alunos deverá ser às 18h10min, com saída às 22h20min.

5.3.2. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

5.3.3. Os veículos deverão ter capacidade de lotação de alunos conforme demanda dos estudantes do determinado trajeto (veículo com no mínimo 9 lugares);

5.3.4. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;

5.3.5. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste **Termo de Referência**, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

5.3.6. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos (pneus,

lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

5.3.7. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;

5.3.8. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo que prestará o serviço, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

5.3.9. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo **CONTRAN/DENATRAN/DETRAN MG**. Além de serem registrados como veículos de passageiros, serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

5.3.10. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente que impossibilite algum dos veículos e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir o veículo imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

5.3.11. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

5.3.12. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21;

5.3.13. Todos os veículos passarão por vistorias Inmetro, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4.1. Na presente contratação, em razão do artigo Art. 138 e incisos I, II, IV e V da Lei no 9503/97, o condutor de transporte escolar deve ter mais de 21 anos, carteira de habilitação "D" para transporte de passageiros e curso de capacitação na área. Além disso, o motorista não pode ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses. O condutor também deve apresentar atestado de antecedentes criminais;

5.4.2. O veículo destinado ao transporte escolar deverá seguir todos os requisitos para credenciamento, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de

largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto. Em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

5.4.3. Para a realização do serviço, será necessária inspeção veicular que deve ser realizada, de forma visual e mecanizada, por profissional legalmente habilitado ou Instituição Técnica Licenciada (ITL), que emitirão o Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),

após submeter o veículo ao processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes;

5.4.4. Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV);

5.4.5. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

5.4.6. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

5.4.7. Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, 10 centímetros e dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.4.8. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normatizações do Contran e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

5.4.9. Ter sido aprovado em inspeção semestral.

## **6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

### **6.1.1. GESTOR DO CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Nome: Ivanil de Cássia Lopes Menossi

Departamento: Secretaria de Educação

Cargo: Secretária de Educação

Matrícula: 557

### **6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Arthur Mainardi de Carvalho

Cargo: Responsável pela Departamento Municipal de Transportes

Matrícula: 2625



6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de :

a) MENOR PREÇO POR KM RODADO ;

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante,

pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3.4. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.3.5. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos;

## **8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.1.4. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

8.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

8.1.8. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.1.9. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

8.1.10. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo;

8.1.11. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

8.1.12. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

8.1.13. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e

cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

8.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

09.2.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

09.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

09.2.3. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

09.3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

09.2.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

09.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

09.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

09.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

09.2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

09.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.2.11. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

09.2.12. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

## **10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após emissão com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**10.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**10.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. “A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento”.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
-------	-------	-------------



195	1576.01	Secretaria da Educação
193	1550.99	Secretaria de Educação
168	1500.94	Secretaria de Educação
191	1553.99	Secretaria de Educação

Santa Rita de Caldas, 11 de agosto de 2025.

Jéssica Alves Fonseca Valenciano  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 2647

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Ivanil de Cássia Lopes Menossi  
Secretaria Municipal de Educação  
Matrícula nº 598